

PROJETO DE LEI Nº /2023

(Do Sr. BALEIA ROSSI)

Altera a Lei 9.615, de 24 de março de 1998,
que “institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O Ministério do Esporte poderá repassar recursos destinados ao Desporto aos entes federados por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, sendo vedado ao conveniente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento.

Art. 2º São condições para transferência de recursos do Ministério do Esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - a instituição e o funcionamento de Conselho de Esporte, na esfera do Município, do Estado ou do Distrito Federal;

II - a instituição e o funcionamento de Fundo de Esporte, na esfera do Município, do Estado ou do Distrito Federal, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III - a elaboração de Plano de Esporte; e

IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados ao Esporte, alocados em seus respectivos fundos de Esporte.

Art 3º Os recursos transferidos do Ministério do Esporte aos fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão aplicados segundo prioridades estabelecidas em planos de Esporte, aprovados por seus respectivos conselhos, observada, no caso de transferência a fundos municipais, a compatibilização com o plano estadual e o respeito ao princípio da equidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo agilizar, diminuir custos operacionais e dar mais eficiência às ações de Políticas Públicas de Esporte, valorizando os Conselhos Municipais e Estaduais e por consequência os Fundos já existentes, importantes ferramentas para a democratização das discussões sobre o tema, bem como estimula a participação da sociedade nas ações públicas, além de aprimorar a fiscalização da utilização dos recursos públicos.

A propositura tem como escopo dar tratamento equivalente ao existente no Desenvolvimento Social, na Saúde e na Educação, setores que atualmente já permitem as transferências “fundo a fundo”.

Cabe e é facultado ao Legislador alterações e aprimoramento dos instrumentos legais, nesse sentido o projeto em tela versa, sem criação de despesas ou extrapolando o poder de legislar, deixando para o Executivo regulamentação da matéria.

Sendo assim, julgando que o Esporte merece todos nossos esforços para melhoria e eficiência dos investimentos públicos federais, conclamando a habitual sapiência dessa Augusta Casa de Leis, peço prosseguimento da matéria em tela.

Sala da Sessões

de

de 2023

Deputado **BALEIA ROSSI**



* C D 2 3 7 9 4 4 1 6 9 2 0 0 *